ENAP Processo nº: 2062/14

othe no

CONTRATO Nº 20 /2014

44300 1 (UASG)
04600.003062/2014-79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENAP E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** LTDA, PARA A **PRESTAÇÃO** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA CORRETIVA PARA O SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE DA ENAP.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa, CPF nº 665.388.076- 15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, sediada na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão "A" Parte 3 Prédio 400, Distrito de Jordanésia, em Cajamar-SP, CEP 07760-000, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, o Sr. Adriano Hada, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG n° 23061156-4 – SSP/SP, CPF n° 182.330.258-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, e Stefano Maria Falsini Angioletti, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade nº M2369390, CPF nº 499.515.726-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/ANA/2013/SRP, Processo nº 04600.003062/2014-79, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por lote, nos temos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preditiva, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de suporte técnico presencial, de



SAIS Área 2-A – CEP 70610-900 – Brasília, DF – Brasil tel: 55 61 2020 3000 – fax: 55 61 2020 3167 www.enap.gov.br - faleconosco@enap.gov.br

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

transferência de tecnologia, de supervisão e monitoração remotos dos dispositivos visuais e sensoriais e de fornecimento de componentes, peças, materiais e insumos, para atendimento aos equipamentos do Sistema de Infra-estrutura de Alta Disponibilidade – SIAD da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, composto de:



- 1.1. Equipamentos de Energia Ininterrupta UPS de Tecnologia Modular;
- 1.2. Equipamentos de Ar Condicionado de Precisão (Evaporadoras e Condensadoras) e Linhas Frigorígenas;
- 1.3. Painéis/Quadros Elétricos Gerenciáveis pertencentes ao SIAD;
- 1.4. Sistema de Gerenciamento e Monitoramento Ambiental por meio de Dispositivos Visuais e Sensoriais (Câmeras/Sensores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/ANA/2013 e os demais elementos constantes do Processo nº 04600.003062/2014-79.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

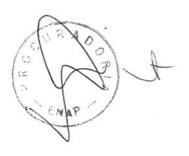
O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações das Partes na execução deste Contrato:

I - da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) Tornar disponíveis os locais onde serão realizadas as manutenções dos equipamentos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues pela CONTRATADA fora das especificações do objeto deste Contrato; e
- e) Emitir, por intermédio da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;





ENAP

II - da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- c) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente Contrato:
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante dos equipamentos para execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Garantir os meios necessários (materiais, ferramentas de trabalho de uso pessoal, instrumentos de precisão para medições de natureza elétrica e mecânica, dentre outros de uso corporativo) para execução do trabalho;
- f) Permitir o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA nas suas dependências da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam identificados, portando crachá e, exclusivamente, para execução dos serviços; e
- g) Prestar serviços de reparos aos equipamentos por meio de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento, bem como atestar a realização do objeto contratado, antes do efetivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, o valor anual total de R\$ 251.807,50 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data do "atesto".



ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE até o sétimo dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

ENAP
Processon?

3062/14

From Control of Co

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao objeto deste Contrato, vinculando a ele a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE disporá do prazo de até cinco dias úteis para proceder ao "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contado da data de seu recebimento.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á consulta on line a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada, no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntados aos autos.

Parágrafo Sétimo: Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até trinta dias para que regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2014/2015, a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Funcional Programática:

PTRES: 060425 Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: A3001

Nota de Empenho nº 2014NE800846





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **doze meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

ENAP Prossson°: 3062/14 Folham: 94 Rubrica: #94

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As visitas serão acompanhadas por técnico(s) da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os procedimentos de manutenção nos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Os Locais onde estão os equipamentos identificados no Anexo II do Edital nas dependências da ENAP são:

SAIS, Área 2A, CEP 70.610-900, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução deste Contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA à multa de zero vírgula cinco por cento por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de dez por cento, recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito;

II - multa de **dez por cento** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de **quinze dias**, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **cinco anos** e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



ENAP Escola Nacional de Administração Pública

ENAP

Parágrafo Segundo. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Quinto. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro será aplicada pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As sanções serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - unilateralmente, pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - por acordo entre as partes; e

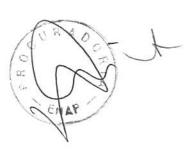
III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços realizados deverá ser de **trinta dias** após a realização do mesmo, **noventa dias** a garantia das peças de reposição fornecidas e de 01 (um) ano para componentes.



9 My



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, Problem para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ENAP Processo nº: 3062/14 Foina nº: 96 Rubrica: 196

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Brasília-DF, 19 de dezembrode 2014.

CONTRATANTE

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa Diretora de Gestão Interna CONTRATADA

Adriano Hada Representante legal

Stefano Maria Falsini Angioletti Representante legal

TESTEMUNHAS:

Mome: LARISSA FIGUEIRA GALFÃO CPF/MF nº: 689.658.931-00 C.I. nº: 1.400.058 SSP-DF

Donte and de 1. Orage Nome: Donte driel de Olivire Arevijo CPF/MF nº: 021-483.021-06 C.I. nº: 3.555.862 5881DF

